certificação do alfabetizando e a efetivação da matrícula na Rede Pública Estadual, para continuidade dos estudos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA." **(NR)**

Art. 2º As disposições constantes neste Decreto aplicam-se às turmas de alfabetização do Programa Alfabetiza Piauí iniciadas a partir do exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário da Educação

SEI nº 017933757

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 10529, datada de 5 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.767, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO e a Gratificação de Desempenho Especial – GDE, instituídas pela Lei nº 8.561, de 26 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.561, de 26 de dezembro de 2024, que instituiu a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO e a Gratificação de Desempenho Especial – GDE aos policiais militares;

CONSIDERANDO a Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, que institui o regime de subsídio para os militares do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o **Ofício nº** 323/2025/SEAD-PI/GAB/ASTECGAB2, de 14 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos que constam no SEI nº 00002.000148/2025-91,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação de Desempenho Operacional - GDO é devida ao policial militar em atividade, caso a unidade da Polícia Militar em que serve atinja as metas estabelecidas, as condições e os critérios de desempenho operacional definidos por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º Obedecido o prescrito no art. 1º deste Decreto, os valores a serem pagos a título de GDO são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho Especial – GDE é devida aos policiais militares em atividade que desempenham atividades de natureza especial, obedecidas as condições e critérios estabelecidos por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDE levarão em consideração o disposto no art. 3º deste Decreto e serão fixados dentro dos limites mínimo e máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente.

Art. 5º As gratificações de desempenho operacional e especial não se vinculam e nem se incorporam ao vencimento, remuneração ou proventos do policial militar, nem servirão de base de cálculo para desconto previdenciário ou para qualquer vantagem, tais como décimo terceiro, férias, abonos ou prêmios.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio de 2025.

(*Assinado Eletronicamente*)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(*Assinado Eletronicamente*)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*Assinado Eletronicamente*)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

(*Assinado Eletronicamente*)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

Posto/Graduação	**Valor da GDO**
Soldado até Aspirante	R$ 400,00
2º Tenente até Capitão	R$ 500,00
Major	R$ 600,00
Tenente-Coronel	R$ 750,00
Coronel	R$ 950,00

SEI nº 017928370

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 10533, datada de 5 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23768, DE 02 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto nº 20.921, de 22 de abril de 2022, e altera o Decreto nº 17.119, de 24 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo art.102, XIII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 20.921, de 22 de abril de 2022.

Art. 2º Aplica-se o fator de 1,1675 (um inteiro e mil seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimo) sobre os valores previstos no art. 1º do Decreto nº 17.119, de 24 de abril de 2017, e no art. 1º do Decreto nº 17.731, de 23 de abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 02 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

SEI nº 017928686

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 10535, datada de 5 de maio de 2025.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELA JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA FIALHO**, CPF 029.390.***-**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, DAS-4, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01/05/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05/05/2025.

(Assinadodigitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES